Jornal Oficial do município

jardinopolis.sp.gov.br

Prefeitura de Jardinópolis

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano XXXVIII | Edição nº 1299A

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Chamadas Públicas 2

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Manoel Antônio Dias s/n°, Centro, Jardinópolis –SP CEP 14680-000
secultura@jardinopolis.sp.gov.br **tel. (16) 3690-2902**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BAR (BEBIDAS E COMIDAS) PARA A FESTIVADES DE FINAL DE ANO 2023

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público edital de chamamento para credenciamento para o FESTIVIDADE DE FINAL DE ANO de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. OBJETO

1.1. - Constitui objeto deste edital o credenciamento de uso a título precário de Praça BAR (BEBIDAS E COMIDAS) FESTIVIDADE DE FINAL DE ANO 2023. Segue a distribuição:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
BEBIDAS (CERVEJA, ÁGUA, REFRIGERANTE, SUCO E ENERGETICO)	01 (UM)	-Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - A estrutura é de responsabilidade do interessado em participar deste chamamento; - As marcas de bebidas deverá ser duas marcas entre elas: Boa, Sub Zero, Brahma, Heineken, Skol, Coca-Cola, Guaraná Antártica; - 70 Funcionários uniformizados; - 16 caixas térmicas para franquia no espaço da festa; - Estrutura de montagem como tendas, balcão; - Material elétrico e empresa especializada para ligação da energia de uso; - Caixas eletrônicos e registrador para apuração da venda;- Seguranças particulares nos pontos de vendas; - Gelo para conserva da bebida;
ALIMENTAÇÃO: - caldos, cachorro quente, pizza, pastéis, crepes, sanduíches, espetinhos, sucos, vitaminas, doces, salgados e similares.	10 (DEZ)	-Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É proibida a venda de qualquer tipo de bebidas alcóolicas, recreativas /ou refrigerante (similares também); - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como luva, máscara e touca para manipuladores de alimentos; - A estrutura é de responsabilidade do interessado em participar deste

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Manoel Antônio Dias s/n°, Centro, Jardinópolis –SP CEP 14680-000
secultura@jardinopolis.sp.gov.br tel. (16) 3690-2902

		chamamento; - Deverão ser cumpridas todas as especificações citadas no DECRETO Nº5740/18, de 18 de JULHO de 2018, anexado à este EDITAL.

1.2. - A exploração das atividades de bar (bebidas e comidas) não gera para a Prefeitura Municipal de Jardinópolis qualquer compromisso relacionado a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se ao direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3. - O presente evento realizar-se-á no dia 22 e 23 de dezembro de 2023, no Centro Esportivo Newton Reis - em Jardinópolis.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. - Poderão participar destes quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste EDITAL;

2.2. - Os interessados em participar deverão apresentar os documentos abaixo relacionados até o dia de 20 dezembro de 2023, na Secretaria de Cultura e Turismo.

2.2.1. - Sobre a classificação: será por ordem de inscrição, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00; - qualquer item fora deste edital não cumprido, causará desclassificação; - todos os documentos devem estar corretamente preparados.

2.2.2. - Será feito o credenciamento ATÉ A DATA ACIMA ESTIPULADA - 20 de DEZEMVRO de 2023.

2.3. - São requisitos para o credenciamento a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1. - SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA

a) Carteira de Identidade;

b) Documento de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência;

d) Documento credenciamento, conforme modelo constante no anexo I deste edital;

e) Certidão negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal;

f) Alvará de funcionamento, exceto para os serviços de brinquedos e ambulantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Manoel Antônio Dias s/n°, Centro, Jardinópolis –SP CEP 14680-000
secultura@jardinopolis.sp.gov.br tel. (16) 3690-2902

g) Documentação exigida conforme o Departamento de Vigilância Sanitária do município;

h) Documentação exigida conforme o Departamento de Fiscalização;

i) Comprovante de pagamento das taxas pertinentes conforme instruídos no Departamento de Fiscalização da Administração Pública.

2.3.2. - SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal;

e) Certidão negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

f) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal ou Estadual;

g) Alvará de funcionamento;

h) Documentação exigida conforme o Departamento de Vigilância Sanitária do município;

i) Documentação exigida conforme o Departamento de Fiscalização;

j) Comprovante de pagamento das taxas pertinentes conforme instruídos no Departamento de Fiscalização da Administração Pública.

2.4. - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original.

2.5. - Efetivado o CREDENCIAMENTO, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Estará Autorizada a usar a área a empresa ou pessoa física que apresentar corretamente a documentação exigida e o maior lance por unidade

3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo servidores da Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

4. DA AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Manoel Antônio Dias s/n°, Centro, Jardinópolis –SP CEP 14680-000
secultura@jardinopolis.sp.gov.br tel. (16) 3690-2902

4.1. - É de responsabilidade exclusiva e integral da AUTORIZADA a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

4.2. - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização que é parte integrante desse chamamento público.

4.3. - O Termo de Autorização será entregue no dia, após a fiscalização, no momento combinado para estarem no espaço para montagem do próprio equipamento.

4.4. - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. - A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao dia 22 e 23 de dezembro de 2023.

5.2. - O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO

6.1. - A AUTORIZADA deverá atender às seguintes obrigações:

- Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

- Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

- Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

- Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

- Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e aos equipamentos disponíveis pela Administração;

- Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Manoel Antônio Dias s/n°, Centro, Jardinópolis –SP CEP 14680-000
secultura@jardinopolis.sp.gov.br tel. (16) 3690-2902

- Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada.

7. DAS PENALIDADES

7.1. - A recusa injustificada por parte do credenciado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar dos prazos estabelecidos no ITEM 2.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultado à Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo juntamente com a Administração.

Jardinópolis, 18 dezembro de 2023.

Murilo Aparecido da Silva

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Manoel Antônio Dias s/n°, Centro, Jardinópolis –SP CEP 14680-000
secultura@jardinopolis.sp.gov.br tel. (16) 3690-2902

ANEXO ÚNICO

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Dec 5740-18 –fls. 1

D E C R E T O N.° 5740/18
=DE 18 DE JULHO DE 2018=

"ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE BOAS PRÁTICAS PARA OS SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA":::::::::::::::::::::::::::::::::::::::

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que as instalações destinadas ao comércio ambulante de produtos de gêneros alimentícios se destinam exclusivamente à manipulação de alimentos;

CONSIDERANDO que no equipamento ou instalação ambulante é vedada a manipulação completa do alimento, admitindo-se apenas a fritura, a cocção e a montagem no caso de sanduíche e congêneres; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que o comerciante (Responsável Legal pelo equipamento ou instalação ambulante), exercendo a atividade no município em que reside, utiliza-se da cozinha de sua residência para a execução dessas etapas do processo de manipulação;

D E C R E T A:

ARTIGO 1°. O presente Decreto tem o objetivo de estabelecer critérios e procedimentos de boas práticas para os serviços ambulantes de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado e exposto ao consumo, aplicando-se aos seguintes serviços de alimentação: barracas, trêileres, veículos de tração manual, quiosques, feiras livres e food trucks.

ARTIGO 2°. Fica vedada a utilização das instalações destinadas ao comércio ambulante de produtos alimentícios para outras finalidades tais como alojamentos, dormitórios, armazenamento de produtos alheios ao gênero alimentício e outras atividades afins.

ARTIGO 3°. O comerciante (Responsável Legal pelo equipamento ou instalação ambulante) que não reside no município, deverá dispor de uma base de manipulação (cozinha) para semipreparação ou preparação, acondicionamento e armazenamento dos alimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A base de manipulação mencionada no caput deste artigo deverá apresentar:

I. Piso, paredes e teto revestidos de material liso, lavável e impermeável;
II. Iluminação e ventilação adequadas;
III. Aberturas protegidas de telas milimétricas;
IV. Portas providas de proteção na porção inferior contra a entrada de roedores;
V. Bancada provida de cuba e água potável (pia). Não se faz permitido o compartilhamento de pias entre diferentes instalações (barracas, estandes e/ou outras). **Exige-se uma pia por instalação**;
VI. Equipamentos de refrigeração para o acondicionamento de matérias-primas e de alimentos em diferentes fases de preparo; e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Manoel Antônio Dias s/n°, Centro, Jardinópolis –SP CEP 14680-000
secultura@jardinopolis.sp.gov.br tel. (16) 3690-2902

VII. Lavatório destinado exclusivamente à higienização das mãos dos manipuladores de alimentos provido de dispensadores com sabonete líquido inodoro e antisséptico e de toalhas de papel não reciclado.

ARTIGO 4º. Ao se utilizar de veículo de tração manual, a base de operações deverá dispor além da base de manipulação (cozinha), de local adequado com cobertura para guarda do equipamento ambulante, livre de insetos, roedores e demais formas de contaminação do equipamento. Este local deverá apresentar todas as facilidades para a completa higienização do equipamento.

ARTIGO 5º. Todo alimento exposto ao consumo deverá se apresentar protegido contra diferentes formas de contaminação; há ainda de se considerar a temperatura adequada de conservação quando o produto alimentício assim exigir.

ARTIGO 6º. No comércio ambulante de gêneros alimentícios fica proibida a venda de refeições prontas para o consumo (marmitas e/ou pratos prontos).

ARTIGO 7º. Todas as exigências contidas neste Decreto estão previstas na Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 142/93 e Portaria Estadual do Centro de Vigilância Sanitária nº 01/2018, em conformidade com a Lei Municipal nº 2014/96.

ARTIGO 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 18 de julho de 2018.

Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 18 DE JULHO DE 2018.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Murilo Aparecido da Silva

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

EDUCAÇÃO

Elaine Cristina Rizzuto Cruz

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jefte Segatto de Sousa

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaro

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keyla de Souza Gava

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP
Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:
Luiz Francisco Lé de Castro MTB 85.708/SP